

ção, passado e firmado pela sua Diretoria legalmente constituída.


Artigo 3º: As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão consignadas em verba própria, na lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1960.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1960, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 16 de Setembro de 1959,


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.


Secretário

Lei nº 219/59, de 4 de Novembro de 1959.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal de Tabapuã, a permutar imóveis de sua propriedade.

Adinail Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e em promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar imóvel e seu respectivo terreno de sua propriedade, situado nesta cidade, à Avenida Julio de Castilhos nº 461, com 12 (doze) metros de frente, por 30 (trinta) ditos da frente aos fundos; por uma área de terreno sem construção, situada na Rua Quinze de Novembro, de propriedade do Senhor Waldomiro Cassiano Santana, terreno esse, com 25 (vinte e cinco) metros de frente, por 30 (trinta) ditos da frente aos fundos, confrontando-se pela frente, com a referida Rua e encravado em uma área de maior proporcão, pertencente ao permutante.

Artigo 2º: Esse terreno, assim obtido, posteriormente será doado ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para nele ser construído o prédio para a Casa da Laroma.

Artigo 3º: Fica o Senhor Prefeito Municipal outorgado pela presente Lei, a promover todas as ações para o cabal desempenho dessa transação.

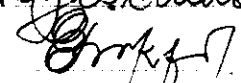
Artigo 4º: Ficam revogadas as Leis nos 34/54 de 10 de Abril de 1954, e 142/57 de 19 de Outubro de 1957.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em
4 de Novembro de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.


Secretário.

Lei nº 2.20/59, de 4 de Novembro de 1959.

Dispõe de autorização à Prefeitura Municipal, para firmar contrato com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para locação de 2 (duas) salas, no Edifício da Prefeitura.

Adinail Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e eu promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar contrato com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de data de assinatura, para locação de 2 (duas) salas ocupadas pela Coletoria Estadual e Posto de Fiscalização do Estado, localizados nesta cidade, no Edifício da